



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – SUB 15**
Jogo: **APAF/SESPOR/SEMEDI X BELTRÃOZINHO FUTSAL**
Jogo: 1688
Data/local: **02/11/2019–MATINHOS/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr. RAFAEL SCHREIRER ROSARIO, registro nº 1137644371, da equipe **APAF/SESPOR/SEMEDI**, camisa nº12, expulso direto aos 22'27, por fora de disputa de bola, chutar o atleta na altura do quadril, após ser expulso dirigiu-se ao mesmo e dizendo as seguintes palavras “VAI TOMAR NO MEIO DO SEU CU!VAI SE FODER, após dizer isso o atleta CUSPIU no rosto do **árbitro principal** .

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º, II e 254-B ambos do CBJD.

A equipe **APAF/SESPOR/SEMEDI**, entidade desportiva, tendo em vista que aos 22'27 o árbitro principal Sr. ELDER ROCHA BORGES, encerrou a partida por número insuficiente de atletas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2º,

I do CBJD.

Sr. JOÃO FELIPE VIDAL GONCALVES, registro nº 1397940, da equipe **APAF/SESPOR/SEMEDI**, camisa nº05, expulso direto aos 22'27, por fora de disputa de bola, chutar o atleta na altura do quadril, após ser expulso dirigiu-se ao mesmo e dizendo as seguintes palavras “VAI TOMAR NO MEIO DO SEU CU! SEU FILHO DA PUTA.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, §2º,

II do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de Novembro de 2019.

GUILHERME MAYER SEIXAS POMBEIRO
Procurador de Justiça Desportiva